



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ☒ Saúde e Assistência Social

☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica

Data: 12/03/10 *Chivara*

PROJETO DE LEI Nº 17 /2010

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para idosos no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, no Município de Pindamonhangaba.

I - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

II - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

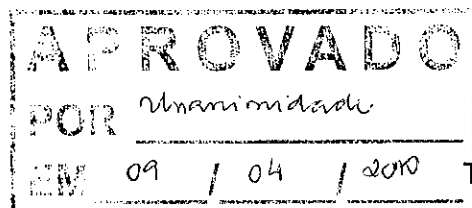
III - O idoso terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º- Na área de estacionamento regulamentado – ÁREA AZUL – SISTEMA ESTAPAR HORA PARK - o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Art. 3º- As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 08 de Março de 2010.



Antonio Alves da Silva

ANTONIO ALVES DA SILVA
TONINHO DA FARMÁCIA-PDT-



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 41, estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos.

"Art .41- É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local , de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso ".

O Estatuto do Idoso, cria alguns direitos que carecem de regulamentação por legislação municipal tendo em vista tratar de matéria local, por isso apresentamos esta proposição com o objetivo de garantir e resguardar os direitos dessa parcela da população em nosso município .

**ANTONIO ALVES DA SILVA
TONINHO DA FARMÁCIA-PDT-**